

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1545, de 2020)

Altera-se o art. 4º-J, incluído na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1545, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º-J Ficam as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público autorizadas a produzir e doar, preferencialmente para famílias de baixa renda e instituições públicas e filantrópicas, materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o mérito do projeto que autoriza as instituições de ensino mantidas pela União a produzir equipamentos e materiais para o enfrentamento do atual período de calamidade pública, decorrente da pandemia por Coronavírus.

Entendemos que as doações dos materiais e equipamentos deve ser feita preferencialmente a famílias de baixa renda e instituições públicas e filantrópicas. Dessa forma, teremos a garantia de que a importante iniciativa cumprirá um papel social ainda maior.

Razões pela qual, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20569.51439-98